



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2020, estarão abertas as assinaturas para o ano 2021, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2021, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1.469.391,26
1.ª Série.....	Kz: 867.681,29
2.ª Série.....	Kz: 454.291,57
3.ª Série.....	Kz: 360.529,54

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1.184.992,95
1.ª Série.....	Kz: 699.742,97
2.ª Série.....	Kz: 366.364,17
3.ª Série.....	Kz: 290.749,63

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 192.090,20, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2021.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2020 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 349/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 215 — Francisco, sita no Município de Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	105	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau			1.º Oficial Administrativo		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau			2.º Oficial Administrativo		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau			3.º Oficial Administrativo		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau			Escriturário-Dactilógrafo		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau		Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau			Tesoureiro Principal de 1.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau			Tesoureiro Principal de 2.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau		Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau			Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau			Telefonista Principal		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau			Telefonista Principal de 1.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau			Telefonista Principal de 2.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau			Auxiliar Administrativo Principal		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau			Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau			Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau			Auxiliar de Limpeza Principal	8	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau			Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau			Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Assessor Principal	Operário Qualificado	Encarregado			
	Primeiro Assessor		Operário Qualificado de 1.ª Classe			
	Assessor		Operário Qualificado de 2.ª Classe			
Técnico Superior	Técnico Superior Principal	1	Operário não Qualificado	Encarregado	4	
	Técnico Superior de 1.ª Classe			Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
	Técnico Superior de 2.ª Classe			Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
	Especialista Principal		Técnico			
	Especialista de 1.ª Classe					
	Especialista de 2.ª Classe					
Técnico	Técnico de 1.ª Classe				4	
	Técnico de 2.ª Classe					
	Técnico de 3.ª Classe					
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4	Técnico Médio		4	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe					
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe					
	Técnico Médio de 1.ª Classe					
	Técnico Médio de 2.ª Classe					
	Técnico Médio de 3.ª Classe					

Quadro do Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	4
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

Decreto Executivo n.º 360/20 de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário, denominados Liceus n.ºs 157, 160 e 195, situadas no Município do Luena, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Luena.

N.º/Nome da Escola: Liceus n.ºs 157, 160 e 195.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas; Económicas/Jurídicas e Humanas.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

Número de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II

Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
12	Coordenador
88	Pessoal Docente
2	Chefe de Secretaria
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de trabalhadores: 129	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Chefe	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador Área do Saber	3
	Coordenador de Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculo de Interesse	
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	4
Professor do Ensino Primário e Secundário	Chefe de Secretaria	2
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	88
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	
Técnico	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau	
Técnico Médio	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 11.º Grau	
Técnico Operário	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 13.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 14.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 15.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 16.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico	Especialista Principal	1	Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	9
	Especialista de 1.ª Classe			Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe			Telefonista Principal	
	Técnico de 1.ª Classe			Telefonista Principal de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe			Telefonista Principal de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe			Auxiliar Administrativo Principal	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			Auxiliar de Limpeza Principal	
	Técnico Médio de 1.ª Classe			Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe			Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe				
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3	Operário Qualificado	Encaregado	5
	1.º Oficial Administrativo			Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	2.º Oficial Administrativo			Operário Qualificado de 2.ª Classe	
	3.º Oficial Administrativo		Operário não Qualificado	Encaregado	4
	Escriturário-Dactilógrafo			Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal			Operário não Qualificado de 2.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe				
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe				

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.